



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 334 / 2009

**“ ESTABELECE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos Servidores Públicos do Município e aos Agentes Políticos do Município de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), que no interesse da Administração afastarem-se do Município, farão jus a diárias de viagens, para cobertura de despesas com alimentação e permanência.

a) Prefeito Municipal.

I – para a Capital da República, do Estado, e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros, R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais).

II – para cidades localizadas até um raio de 200 (duzentos) quilômetros, R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

III – para cidades localizadas a menos de 200 (duzentos) quilômetros, R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

Parágrafo único – As diárias do Vice-Prefeito em seus deslocamentos fora da sede do Município para tratar de assuntos de natureza administrativa e de representatividade, serão concedidas ao mesmo 50% (cinquenta porcento) do valor pago ao Prefeito Municipal.

b) Servidores de Primeiro Escalão ou Agentes Políticos.

I – para a Capital da República, do Estado, e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros, R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

II – para cidades localizadas até um raio de 200 (duzentos) quilômetros, R\$ (150,00) cento e cinqüenta reais.

III – para cidades localizadas a menos de 200 (duzentos) quilômetros, R\$ (100,00) cem reais.

c) Demais Servidores.

I – para a Capital da República, do estado e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros, 200 (duzentos) reais.

II – para cidades localizadas até um raio de 200 (duzentos) quilômetros, R\$ (50,00) cinqüenta reais.

III – para cidades localizadas a menos de 200 (duzentos) quilômetros, R\$ (25,00) vinte e cinco reais.

**Art. 2º** - As diárias de viagens compreenderão todas as despesas do servidor e/ou agente político com hospedagem, alimentação, despesas de viagens, porém não estão incluídas nas despesas:

I – Quilometragem no importe de R\$ 1,00 (um) real por quilômetro rodado, quando o servidor e/ou agente político viajar em seu próprio veículo, cujo controle será feito pelo Secretaria de Transportes, que emitirá um relatório da Kilometragem, referente ao percurso de deslocamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – passagens e transportes de um modo geral, quando o servidor e/ou agente político não viajar em seu próprio veículo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.**

**São Sebastião da vargem Alegre, 23 de junho de 2009.**

  
**Eloiz Massi  
Prefeito Municipal**

**REGISTRA-SE EM LIVRO PRÓPRIO.**

**São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 23 de junho de 2009.**

  
**CARLOS ALBERTO CRUZATO  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**